



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013 CEP 59.925-000.  
CNPJ:01.612.380/0001-88, E-mail: controleinterno@venhaver.rn.gov.br

# **PLANO DE TRABALHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**VENHA-VER/RN 2024**



## **1 - INTRODUÇÃO**

A implantação e a manutenção de sistemas de controle interno é uma obrigação constitucional e está previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal. O Art. 31 menciona que, o controle interno seja um órgão responsável pela fiscalização do município. Já no Art. 70 especifica sua área de atuação, as quais são designadas pela contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial.

Partindo dessas premissas, o Sistema de Controle Interno no Município de Venha-Ver/RN foi criado em 2009, através da Lei Nº 211/2009 de 03 de abril de 2009, e posteriormente pela Lei complementar de 17 de fevereiro de 2014, cuja finalidade foi de organizar e disciplinar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, bem como criar a Controladoria Geral do Município.

A Lei Complementar definiu como finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos Programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da Gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por Entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos Direitos e haveres do Município;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Por se tratar de uma ferramenta eficaz de governança e de colaboração ao gestor, o Sistema de Controle Interno se faz necessário na administração pública municipal, visando à garantia de boas práticas e a transparência da gestão, uma vez que o controle é uma atividade inerente a qualquer tipo de instituição ou organização, num sistema representativo de governo.



Neste interim, o controle interno visa colaborar para a existência de uma gestão pública transparente e responsável, exercendo a fiscalização preventiva, concomitante e posterior dos atos administrativos, garantindo ao administrador público municipal a segurança necessária para a tomada de decisões e ao cidadão as informações indispensáveis ao pleno exercício do controle social.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN, em 2013 elaborou a Resolução nº 013/2013-TCE de 05 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e dá outras providências. Seu art.18 dissertou que, "O dirigente de qualquer unidade de controle interno, central ou setorial, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária".

Portanto, o controle é exercido de forma irrestrita e ilimitada em todos e por todas as secretarias e órgãos, estendendo-se por toda a Administração e abrangendo todas as suas atividades e agentes, sendo classificadas em variados tipos e formas de atuação para atingir os seus objetivos.

## **2 - DO PREENCHIMENTO DO CARGO**

O Preenchimento do cargo obedeceu a Lei Complementar a Lei 211/2009-GP de 17 de fevereiro de 2014, uma vez que:

**Art. 8º.** O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos;

- I. Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros ou de administração pública;
- II. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal (**Lei complementar a Lei de 211/2009 - GP, de 17 de fevereiro de 2014**).

Para tanto, o Prefeito Constitucional do município de Venha-Ver nomeou em 01 de fevereiro de 2023, a Senhor Rodrigo Moreira Alves de Carvalho, para ocupar



o cargo em comissão de Controlador Geral do Município, junto ao Gabinete do Prefeito, mediante a comprovação de notórios conhecimentos jurídicos, financeiros e de administração pública.

### **3 - DA REGULAMENTAÇÃO**

Quando a regulamentação, no âmbito municipal, a Lei complementar a Lei de 211/2009 - GP, de 17 de fevereiro de 2014, organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

### **4 - DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos Programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da Gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por Entidades de direito privado;

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos Direitos e haveres do Município;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional **(Lei complementar a Lei de 211/2009 - GP, de 17 de fevereiro de 2014).**

### **5 - DA ATUAÇÃO**

A Controladoria atuará através de pareceres, alertas, instruções, relatórios de auditoria, relatório anual e até mesmo recomendações informais com o objetivo de



corrigir possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias da administração direta ou órgãos a elas vinculadas.

Relativamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN, o Controladoria atuará no envio da documentação relativa a Inspeção, Auditorias, Tomada de Contas-TC e Tomadas de Contas Especiais-TCE para julgamento pela corte de contas e demais relatórios que se fizerem necessários, com vista ao apoio do controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

Com relação ao Poder Legislativo do município de Venha-Ver/RN, oportunamente a Controladoria, como forma de auxiliar no controle externo exercido pela Câmara de Vereadores, comparecerá as sessões do Legislativo e estará a disposição para eventuais consultas ou prestação de informações.

## **6 - PLANO DE TRABALHO**

Com a entrada em vigor da Lei complementar a Lei de 211/2009 - GP, de 17 de fevereiro de 2014, que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, bem como cria a Controladoria Geral do Município, para o início da gestão 2021-2024 será necessário estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura que atendam às competências e responsabilidades previstas em lei, para o desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do município.

Sendo assim, o desenvolvimento de um plano de trabalho adequado como ferramenta de orientação a Controladoria Geral do município passou a ser de suma importância, na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pela administração pública no decorrer do exercício, considerados os limites, prazos e responsabilidades existentes.

O presente plano de trabalho não tem a intenção de esgotar o rol das ações a serem realizadas pela Controladoria Geral do município, mas na medida das possibilidades, vem a estabelecer prioridades. Outras ações não menos importantes apesar de não estarem previstas neste plano, continuarão a serem executadas.



Ponderamos que, possivelmente haveremos que atualizá-lo no decorrer do exercício, para atender as novas legislações que surgirem bem como suas atualizações, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente.

Considerando que, além de observar o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Nacional N° 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, são áreas de atuação do controle interno de acordo com a RESOLUÇÃO N° 018/2022 - TCE, DE 14 DE JULHO DE 2022:

- Execução orçamentaria e financeira;
- Sistema de pessoal (ativo e inativo);
- Bens patrimoniais;
- Bens de almoxarifado;
- Veículos e combustíveis;
- Licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;
- Obras e serviços de engenharia;
- Operações de crédito;
- Limites de endividamento;
- Doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
- Dívida ativa;
- Despesa pública;
- Receita;
- Observância dos limites constitucionais;
- Gestão governamental; e
- Precatórios;

Tais acompanhamentos estarão focados nas orientações previstas nas legislações específicas e recairão prioritariamente sobre as seguintes ações:

## **7- AÇÕES PREVISTAS**

- I. Gerenciar e fiscalizar o Sistema de Controle Interno, apoiando os órgãos e entidades municipais na normatização, sistematização e padronização dos



seus procedimentos e rotinas operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica do TCE/RN (Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012), do Regimento Interno do TCE/RN (aprovado pela Resolução nº 09/2012 - TCE/RN) e das demais normas editadas pela Corte de Contas do Estado;

- II. Fomentar a atividade de controle interno, coordenando e orientando os trabalhos das Unidades Setoriais de Controle Interno, assim como auxiliando na capacitação dos servidores quanto ao desenvolvimento da atividade;
- III. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da LRF, o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da Unidade Central de Controle Interno;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município, buscando o cumprimento dos limites legais vigentes;
- V. Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- VI. Verificar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF para o retorno da despesa total com pessoal aos limites de que tratam os arts. 19 e 20 desta mesma Lei;
- VII. Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VIII. Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LRF;
- IX. Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;
- X. Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;
- XI. Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;



- XII. Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades, públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII. Apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor do órgão ou entidade interessada e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- XIV. Apreciar, para fins de registro, os atos de pessoal compreendidos nos incisos I a IV do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012, na forma do inciso III do art. 1º do citado diploma legal, remetendo ao Tribunal de Contas no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação;
- XV. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do TCE/RN, programação de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de forma periódica, nas unidades administrativas que lhes sejam subordinadas ou vinculadas, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- XVI. Emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob seu controle;
- XVII. Alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidos, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o erário municipal;
- XVIII. Proceder à instauração de tomada de contas especial, determinada pelo TCE/RN, em caráter de urgência, com a finalidade de, no prazo fixado pela decisão, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, à vista de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivo ao erário municipal;





- XIX. Processar e investigar, na forma dos arts. 79 a 81 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012, qualquer denúncia ou representação que for apresentada, na área do respectivo controle;
- XX. Fiscalizar o cumprimento das normas constantes de toda Resolução do TCE/RN que cuide da regulamentação dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município, e do estabelecimento de formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal;
- XXI. Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da LRF, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 131, de 2009;
- XXII. Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais do respectivo órgão representativo do Poder municipal, na forma do art. 415 do Regimento Interno do TCE/RN (aprovado pela Resolução nº 09/2012 - TCE/RN);
- XXIII. Realizar outras atividades específicas determinadas por lei municipal;
- XXIV. Verificar o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.















**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013 CEP 59.925-000. CNPJ:01.612.380/0001-88, E-mail: controleinterno@venhaver.rn.gov.br

<b>41.</b>	Assessorar a Administração Municipal mediante a realização de orientações verbais, bem como a emissão de pareceres, relatórios e orientações formais quando requerido, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>42.</b>	Certificação do envio da MSC do mês de março de 2024.				X								
<b>43.</b>	Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tecendo contribuições, averiguando sua regular construção, garantindo a participação popular através da realização de audiência pública, por fim certificar sua entrega dentro do prazo legal a Câmara Municipal de Vereadores.				X								
<b>44.</b>	Certificar a entrega da Programação Anual de Saúde- PAS ao Conselho Municipal de Saúde no prazo legal.				X								
<b>45.</b>	Elaborar o Relatório do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023, que integrará a Prestação de Contas Anual do Município, cumprindo as obrigações impostas pelo TCE/RN.				X								
<b>46.</b>	Auditoria de Conformidade dos atos da gestão, período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.			X	X								





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013 CEP 59.925-000. CNPJ:01.612.380/0001-88, E-mail: controleinterno@venhaver.rn.gov.br

<b>47.</b>	Certificar o envio das contas anuais de gestão e governo para a câmara municipal no prazo legal.				<b>x</b>								
<b>48.</b>	Verificar se o município entregou a declaração das informações no SINIR (ano-base 2023).				<b>x</b>								
<b>49.</b>	Verificar o se o município enviou a prestação de contas para o FNDE do PDDE no SIGPC.				<b>x</b>								
<b>50.</b>	Certificar que o município fez o ATESTADO DE EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.				<b>x</b>								
<b>51.</b>	Cerificar se o município procedeu com o envio das Contas Anuais de Gestão de Governo para o TCE/RN, no prazo legal.				<b>x</b>								
<b>52.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI DP: referente ao mês de março de 2024.				<b>x</b>								
<b>53.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI Fiscal - Anexo 14: referente ao mês de março de 2024.				<b>x</b>								
<b>54.</b>	Capacitação do controle social do município de Venha Ver-RN.					<b>x</b>			<b>x</b>			<b>x</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013 CEP 59.925-000. CNPJ:01.612.380/0001-88, E-mail: controleinterno@venhaver.rn.gov.br

<b>55.</b>	Certificação do envio da MSC do mês de abril de 2024.					<b>X</b>							
<b>56.</b>	Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO 2º BIMESTRE 2024, bem como certificar seu envio para TCE/RN, publicação no Diário Oficial do Município, disponibilização no Portal da Transparência do Município, envio dos comprovantes de publicação ao TCE/RN.					<b>X</b>							
<b>57.</b>	Análise do Relatório de Gestão Fiscal-RGF 1º QUADRIMESTRE 2024, bem certificar seu envio para TCE/RN, publicação no Diário Oficial do Município, disponibilização no Portal da Transparência do Município, envio dos comprovantes de publicação ao TCE/RN.					<b>X</b>							
<b>58.</b>	Certificação do envio do RREO do 2º Bimestre de 2024 ao SICONFI e seu atestado de publicação.					<b>X</b>							
<b>59.</b>	Certificação do envio do RGF do 1º Quadrimestre de 2024 ao SICONFI e seu atestado de publicação.					<b>X</b>							
<b>60.</b>	Análise do SIOPE & SIOPS referente ao 2º BIMESTRE de 2024 e certificação quanto a seu envio e homologação por parte dos responsáveis.					<b>X</b>							
<b>61.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI DP: referente ao mês de abril de 2024.					<b>X</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013 CEP 59.925-000. CNPJ:01.612.380/0001-88, E-mail: controleinterno@venhaver.rn.gov.br

<b>62.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI Fiscal - Anexo 14: referente ao mês de abril de 2024.						<b>X</b>								
<b>63.</b>	Certificar da realização da Audiência Pública da Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2024.						<b>X</b>								
<b>64.</b>	Verificar o preenchimento no prazo legal do SNIS (ÁGUA E ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS).						<b>X</b>								
<b>65.</b>	Certificação do envio da MSC do mês de maio de 2024.							<b>X</b>							
<b>66.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI DP: referente ao mês de maio de 2024.							<b>X</b>							
<b>67.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI Fiscal - Anexo 14: referente ao mês de maio de 2024.							<b>X</b>							
<b>68.</b>	Certificação do envio da MSC do mês de junho de 2024.								<b>X</b>						
<b>69.</b>	Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO 3º BIMESTRE 2024, bem como certificar seu envio para TCE/RN, publicação no Diário Oficial do Município, disponibilização no Portal da Transparência do Município, envio dos comprovantes de publicação ao TCE/RN.									<b>X</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM**

Rua José Bernardo de Aquino, nº 53, Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013 CEP 59.925-000. CNPJ:01.612.380/0001-88, E-mail: controleinterno@venhaver.rn.gov.br

<b>70.</b>	Certificação do envio do RREO do 3º Bimestre de 2024 ao SICONFI e seu atestado de publicação.								<b>x</b>					
<b>71.</b>	Análise do SIOPE & SIOPS referente ao 3º BIMESTRE de 2024 e certificação quanto a seu envio e homologação por parte dos responsáveis.								<b>x</b>					
<b>72.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI DP: referente ao mês de junho de 2024.								<b>x</b>					
<b>73.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI Fiscal - Anexo 14: referente ao mês de junho de 2024.								<b>x</b>					
<b>74.</b>	Certificação do envio da MSC do mês de julho de 2024.									<b>x</b>				
<b>75.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI DP: referente ao mês de julho de 2024.									<b>x</b>				
<b>76.</b>	Verificar se o setor competente procedeu com o envio do SIAI Fiscal - Anexo 14: referente ao mês de julho de 2024.									<b>x</b>				
<b>77.</b>	Acompanhamento da elaboração do projeto de lei da LOA, participação das audiências públicas, certificação da entrega na câmara de vereadores dentro do prazo legal.									<b>x</b>				













## **8 - CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, concluiu-se que, a formação do controle interno sintetiza-se em três passos elementares, sendo o primeiro deles a definição das diretrizes de controle (planejamento), o segundo a busca para manter o nível de controle ou padrão definido e o terceiro, a alteração das diretrizes de controle na busca incessante de melhoramento.

Com isso, entende-se que o primeiro passo foi dando mediante a elaboração deste planejamento, para tanto buscaremos atender o padrão de qualidade exigido pela legislação vigente quanto aos procedimentos fins do controle interno, e sempre que necessário buscar melhorar a condução dos trabalhos para a realização de uma gestão eficiente e transparente.

Venha-Ver/RN, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Moreira Alves de Carvalho  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

De acordo, publique-se e cumpra-se:

Cleiton Jácome da Costa  
**PREFEITO MUNICIPAL**